



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1263, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos desta lei E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de transportes escolares municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

I – Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

II – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários dos transportes escolares público e privado, devidamente sinalizadas;

III – Manutenção de data e hora sempre sincronizadas

Parágrafo Único: O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público e privado escolar.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Estar sincronizadas com data e hora;

II – Possuir “caixa preta” para armazenamento das imagens;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e privado;

IV – Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

V – Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

Art. 4º - Esta lei entra vigor em 90 dias de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de março de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO